

**DADOS DO SERVIÇO:**

Quantidade	Detalhes - Velocidade de Download X Velocidade de Upload	Preço:
1	LINK DEDICADO 100 Mbps(100 X 100)	R\$ 999,00
1	LINK DEDICADO 1GB(1000 x 1000)	R\$ 3.500,00
1	FIREWALL BASIC	R\$ 1.230,00
1	SISTEMA WEBMAIL	R\$ 7.450,00
Valor total:		R\$ 13.179,00

DO PLANO CONTRATADO:

Garantia mínima:	As partes ajustam que para o plano contratado haverá uma garantia mínima de velocidade de download e upload corresponde a 100% da velocidade contratada.		
Data da ativação:	Conforme O.S. de ativação		
Vigência Contratual:	Permanência mínima de 12 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrário em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado. Não sendo observado o prazo estabelecido de permanência mínima acima definido, fica desde já estabelecida multa de 50% dos meses a vencer do contrato (correspondente ao valor mensal, multiplicado pelo número de meses restantes do contrato), com incidência imediata, devendo ser paga em até 10 (dez) dias a contar do rompimento da avença. Além disso, o saldo do valor referente aos equipamentos deverá ser quitado no mesmo prazo.		
Prazo de Ativação:	Conforme O.S. de ativação	MTTR para reparo:	Até 4 horas
		SLA atendimento:	99,44%

*1024 kilobits = 120kilobytes = 1Megabit. Na modalidade Franquia de Dados, os pacotes não são cumulativos e expiram mês a mês, a cada renovação.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO:

De acordo com O.S. de ativação
PRAZO DO COMODATO: Conforme vigência contratual.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

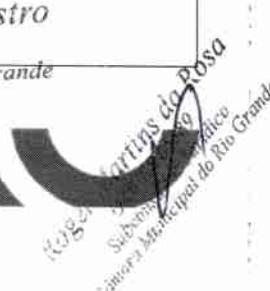
Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA PESSOA JURÍDICA', que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

ASSINATURAS:

O presente instrumento poderá ser assinado tanto fisicamente como digitalmente. Em caso fisicamente, ele será assinado em duas vias, de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Em caso assinado digitalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

Data: 13/12/2025

OSIRNET INFO TELECOM LTDA (CONTRATADA)	(CONTRATANTE) Vereador Rovam Castro PRESIDENTE





Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA PESSOA JURÍDICA

De um lado, **OSIRNET INFO TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.773.501/0001-64, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5084, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96080-780, neste ato, representada por seu sócio administrador Vinicios Martins Leitzke, doravante denominada OSIRNET ou CONTRATADA;

De outro, a **CONTRATANTE**, pessoa jurídica, de direito público ou privado, que venha aquiescer com este instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONTRATANTE**, qualificada no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

Individualmente pela sua própria denominação, e, em conjunto, tratadas como **Partes**.

PRELIMINARMENTE

Considerando que:

- i A CONTRATADA desempenha atividades voltadas para a área de internet e tecnologia;
- ii A CONTRATADA possui capacidade técnica para disponibilizar serviços e/ou equipamentos para uso da CONTRATANTE, mantendo conexão com a internet para regular uso;
- iii A CONTRATANTE tem a intenção de usufruir de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e vê a CONTRATADA como a empresa apropriada para o atendimento das suas necessidades;

Após o competente acerto comercial definido especificamente no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, aderem ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, que será regido conforme as disposições a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Por este instrumento, as Partes têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, com o fornecimento de equipamentos (se for o caso), na modalidade corporativa, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

1.2 Para fins deste contrato, o TERMO DE CONTRATAÇÃO constitui-se em instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato e determina o início da sua vigência entre as Partes. Tal documento completa e aperfeiçoa este contrato, tornando-se parte essencial, integrante e indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo das outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.3 A qualificação completa da CONTRATANTE, o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, a garantia de banda contratada, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE pelos serviços de comunicação multimídia, instalação e/ou locação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

1.4 O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga a CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, e pode ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas Partes.



1.5 Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços objetos deste Contrato, e compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz, dentre outros.

1.6 Ao contratar a prestação de Serviços, a CONTRATANTE terá à sua disposição os serviços especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de acordo com os limites estabelecidos no presente Contrato, não podendo modificar as suas características, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA.

1.7 Quaisquer alterações relacionadas aos Serviços, englobando aqui todos os aspectos técnicos relacionados às suas funcionalidades, somente poderão ser operadas pela CONTRATADA ou por pessoa expressamente autorizada por esta.

1.8 A CONTRATANTE reconhece que a metodologia e eventuais aperfeiçoamentos para prestação dos Serviços, são de titularidade exclusiva da CONTRATADA, nos moldes da Lei nº 9.609/98, devendo a CONTRATANTE se abster de praticar qualquer ato que possa importar em lesão, cópia ou violação. Além disso, todos os manuais, marcas de comércio, de serviço, nomes comerciais, logotipos ou outras palavras ou símbolos identificadores dos produtos ou do negócio da CONTRATADA, a que se refere este Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação, sublocação, ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita.

1.9 A CONTRATANTE tem a obrigação de garantir o ambiente e a estrutura necessários para correta prestação dos Serviços, tais como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, entre outros), software (sistema operacional, versões ou outros softwares interdependentes) e infraestrutura de comunicação (links de internet e outros complementos), conforme dimensionamento baseado nas necessidades apresentadas na Proposta Comercial e nos documentos preliminares ao Contrato.

1.10 A CONTRATANTE compromete-se tornar todas as medidas de segurança, perante o seu pessoal e terceiros para que não sejam violados quaisquer das funcionalidades dos Serviços. Na hipótese de qualquer violação, a CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATADA, sob pena de desta resultar liberada de qualquer responsabilidade.

1.11. A CONTRATANTE compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, colaborador ou representante da CONTRATADA, sem prévia anuência desta por escrito, durante a vigência deste Contrato. Ex-membros da equipe, colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA só poderão integrar o quadro funcional da CONTRATANTE depois de decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato. O descumprimento do disposto anteriormente obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais e fiscais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

1.13 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente com o quanto determinado na Proposta Comercial e/ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, no que não for divergente a este instrumento, empenhando seus máximos esforços para manter a estabilidade do Serviço, nos termos, prazos e condições definidas.

1.14 As CONDIÇÕES GERAIS aqui definidas complementam e aperfeiçoam a avença ajustada entre as Partes, tornando-se parte essencial, integrante e indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito junto ao TERMO DE CONTRATACÃO, sendo todos os instrumentos a seguir designados simplesmente como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e o fornecimento de equipamentos (quando for o caso) pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, no intuito de viabilizar o acesso da CONTRATANTE à rede mundial de computadores (Internet), de acordo com as especificações, características e condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 A prestação do SCM será realizada pela CONTRATADA, que se encontra devidamente permitida a ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do processo nº 53500.007368/2011, Ato Autorizador 4.849/2011 e TERMO PVST/SPV Nº 417/2011.

2.3 A prestação do SCM será desempenhada sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, e demais normas aplicáveis.

2.4 O SCM estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

2.5 A ativação do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

3.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos no Título IV, Capítulo III do Anexo I à Resolução n.º 614/2013 da ANATEL:

3.1.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

3.1.2 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CONTRATANTES.

3.1.3 Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, em especial ao que consta em seu art. 40, que estabelece: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes; (vi) número de reclamações contra a Prestadora; e, (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE, por meio de discagem gratuita. O serviço será acessível de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito horas e vinte horas, nos dias úteis, facultando-lhe aumentar o horário de abrangência, porém não diminuir, de acordo com a regra insculpida no Parágrafo Único do art. 43 do Anexo I à Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

3.1.4.1 Central de Atendimento: (9053) 3027-3013 ou (9090) 3027-3013.

3.1.4.2 De acordo com o disposto no art. 50, Parágrafo Único do Anexo I à Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, a CONTRATADA manterá a gravação das chamadas efetuadas por assinantes à Central de Atendimento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

3.1.4.3 As solicitações da CONTRATANTE também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.osirnet.com.br>

3.1.4.4 Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pela CONTRATANTE (art. 17, Decreto 6523/2008), ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pela CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas à CONTRATANTE em relação às providências solicitadas.

3.1.4.5 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados no prazo conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.



3.1.5 Cumprir as obrigações que lhe são atribuídas por força do disposto no art. 47, e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; (iii) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; (vi) enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; (viii) tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; (ix) tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (xi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso. (xiv) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; (xv) manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

3.1.6 Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados com a maior brevidade possível, bem como fornecer imediato esclarecimento a reclamações e dúvidas da CONTRATANTE.

3.1.7 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

3.2 A CONTRATANTE reconhece como direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e nas autorizações para a prestação do serviço: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante à ANATEL e à CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço

3.3.3. É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CONTRATANTE dos serviços de comunicação multimídia conjuntamente com outros serviços de telecomunicações. A prestação de serviços de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas. Cada serviço contratado pelo CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único Termo de Contratação.

3.3.1 Não estão incluídos no item anterior os equipamentos cedidos em comodato não oneroso à CONTRATANTE, visto que necessários à adequada prestação do serviço. Entretanto, no que diz respeito a esta cessão, devem ser observadas as regras contidas no contrato de comodato firmado entre as partes.

3.3.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.4 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE assinante seja servida por outras redes ou serviços de telecomunicações. Contudo, a CONTRATADA não se responsabiliza por



quaisquer interferências no serviço objeto deste contrato, causadas por eventuais outros serviços contratados pela CONTRATANTE, tampouco obriga-se a manter qualquer tipo de compatibilidade alheia à praxe dos serviços prestados.

3.5 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização do SCM objeto deste Contrato. Todo e qualquer dado que trafegar através do SCM será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito da CONTRATANTE.

3.6.1 A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à quebra de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsão no art. 7º, II, da Lei nº 12.965/2014.

3.7 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.7.1 Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.8. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

3.8.1. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de comunicação multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do CONTRATANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do CONTRATANTE.

3.8.2. A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 São deveres da CONTRATANTE, alinhados àqueles previstos no art. 57 do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL:

4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

4.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

4.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

4.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.



4.1.4.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, comprehende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

4.1.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.1.6 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos próprios, ou da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e resarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

4.1.7 Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

4.1.8 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

4.1.9 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

4.1.10 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

4.1.11 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4.2 Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.2.1 de acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.2.2 à liberdade de escolha da prestadora;

4.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

4.2.4 à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.2.5 à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.2.6 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

4.2.7 à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, onde são concedidos benefícios especiais à CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 do Anexo à Resolução 614/2013 da ANATEL;

4.2.7.1 O procedimento de suspensão do serviço, por vontade da CONTRATANTE, deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA, devendo ser procedida a solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



4.2.7.2. Em se tratando de hipótese de oferta com prazo mínimo de permanência, o período da suspensão não será computado para efeitos do somatório do tempo de contratação. Nesses casos, persistindo a suspensão por período superior a 01 (um) ano, o contrato reputar-se-á extinto e a CONTRATANTE fica sujeita às obrigações daí oriundas.

4.2.8 não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

4.2.9 ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço:

4.2.10 ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

4.2.11 de resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora:

4.2.12 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.2.13 à reparação pelos danos causados pela violacão dos seus direitos:

4.2.14 à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação:

4.2.15 a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.2.16 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

4.2.17 a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

4.2.18 à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

4.2.19 ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2.20 ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

4.3 A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

4.4 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida à CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.5 No plano contratado pela CONTRATANTE haverá uma garantia mínima de velocidade de acesso, no que se refere às taxas de para a realização de upload ou download. Tal garantia estará descriminada para cada situação específica da prestação do serviço.

4.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à CONTRATADA, por correspondência ou por e-mail.

4.7. A CONTRATANTE deverá prestar de modo adequado e verdadeiro as informações necessárias por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as Partes.



CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Quando for o caso de fornecimento de equipamentos, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, especificados conforme O.S. DE ATIVAÇÃO serão preferencialmente equipamentos novos, disponibilizados de acordo com as configurações padrão, conforme especificações do fabricante.

5.2 A responsabilidade da CONTRATADA pelos equipamentos será limitada, nos estritos termos da legislação. A CONTRATANTE deverá se reportar ao fabricante dos equipamentos para a solução de eventuais impasses destes decorrentes, podendo contar com o apoio da CONTRATADA para tanto, mediante ajuste específico.

5.3 Com ressalva para o disposto no item anterior, considerando que os equipamentos podem interferir diretamente na prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição dos mesmos em caso de inoperância ou qualquer falha que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA poderá disponibilizar à CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, em locação ou comodato, mediante ajuste específico para tanto, a ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos Serviços de Comunicação Multimídia e pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, espaço onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a sua referência, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

6.2 Em virtude da natureza do serviço (considerando as instalações, adaptações e demais desdobramentos que se fizerem necessários), o início da sua prestação poderá dar ensejo a um Custo de Ativação, em montante variável, dependendo do serviço prestado e da tecnologia utilizada, a ser ajustado previamente entre as Partes.

6.2.1 É facultado à CONTRATADA conceder bonificação à CONTRATANTE, isentando-a do pagamento do Custo de Ativação, desde que observado o período mínimo de contratação previsto no TERMO DE CONTRATACÃO.

6.2.2 Uma vez concedida a bonificação constante no subitem anterior, caso a contratação não perdure pelo período mínimo avençado, tão logo rescindido o Contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente ao Custo de Ativação, observando-se a devida proporção em relação aos de vigência contratual.

6.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência da CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Contrato a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

6.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do segundo a variação do IGPM/FGV ou substituto imediato, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.5 No respectivo mês de aniversário do presente Contrato, considerado como a mesma data do ano subsequente à sua assinatura, os valores praticados no contrato serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV ou IPCA/IBGE conforme o que apresentar menor índice no período. A partir do marco estabelecido, os reajustes serão procedidos anualmente, no mesmo mês de referência.

6.6 Adicionalmente, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo à CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

6.7.1 Mudança de endereço da CONTRATANTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;



6.7.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão da própria CONTRATANTE;

6.7.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação da CONTRATANTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros;

6.7.4 Retirada de equipamentos, caso a CONTRATANTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

6.8 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, inclusive das penalidades nele previstas, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

6.9 O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não a isenta do devido pagamento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2^ª (segunda) via do boleto bancário.

6.10 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade "pós-pago", ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome da CONTRATANTE, estas poderão alterar, de imediato, a exclusivo critério das mesmas, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento da CONTRATANTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

6.11 As partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

6.12 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor do serviço a ser contratado, a CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

6.13 Na hipótese de ser reconhecida a constitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

6.14 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, mediante de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos.

6.15 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.16 A CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, resta autorizada a emitir boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança de eventuais valores residual provenientes do Contrato. Também, neste caso, não sendo pago o título dentro do prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levá-lo a protesto, bem como encaminhar o nome da CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANATEL



7.1 Nos termos do art. 39, XI do Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, faz-se constar que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratada podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº. 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº. 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

7.1.1 Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 Brasília/DF, Pabx: 55 61 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

7.1.2 Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 F.Fax.: (55 61) 2312-2264

7.1.3 Atendimento Documental – Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

8.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

8.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

8.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pela CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

8.5 A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles popularmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.8 Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.9 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção, ampliação da rede ou similares, devendo comunicá-las à CONTRATANTE



com antecedência mínima de 01 (uma) semana, por e-mail ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço na internet — <http://www.osirnet.com.br>.

8.9.1 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço será concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

8.9.2. Qualquer interrupção ou degradação do serviço será comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

8.9.3. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

8.10 A CONTRATADA atenderá às solicitações da CONTRATANTE para reparos nos serviços no prazo conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE. Se solicitado pela CONTRATANTE, o prazo poderá ser estendido.

8.11 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com a CONTRATANTE. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, a continuidade dos serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da CONTRATADA, dentre elas: a interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a CONTRATADA isenta-se de garantias e responsabilidades.

8.11.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pela CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

8.11.2 Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos.

8.12 A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, momente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

8.13 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8.14 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento da CONTRATANTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

8.15 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

8.16 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, especialmente no tocante ao TERMO DE



CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS. Eventuais danos a terceiros causados pela CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade deste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento vigerá pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente, na forma prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses a seguir, a parte contrária terá a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas legais e deste Contrato:

9.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, ou acionamento da cláusula 13.8;

9.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

9.2.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

9.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.2 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

9.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

9.3.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

9.3.6 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que a CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.

9.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

9.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

9.4.2 A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

9.4.3 A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como eventuais equipamentos cedidos em locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9.5 A CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática da CONTRATANTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE cível e criminalmente pelos atos praticados.

9.6 No que se refere ao período de vigência do contrato, a CONTRATADA, conforme lhe facilita o art. 70 no Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes

Página 14 de 17



permaneçam vinculados por um prazo mínimo. Neste caso, as ressalvas pertinentes serão mencionadas no Termo de Contratação, fazendo-se constar os benefícios concedidos, o tempo mínimo de contratação, bem como as penalidades e suas exceções quando da prematura extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções específicas previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) dos meses a vencer do contrato (correspondente ao valor mensal, multiplicando pelo número de meses restantes do contrato), com incidência imediata, devendo ser paga em até 10 (dez) dias a contar do rompimento da avença. Além disso, o saldo do valor referente aos equipamentos deverá ser quitado no mesmo prazo, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.3 Todo tráfego de informações ou qualquer tipo de dado relacionado aos Serviços, gerados ou utilizados pela CONTRATANTE, estão sob o abrigo do sigilo e da confidencialidade, não podendo a CONTRATADA revelá-los a terceiros, ressalvados os casos de determinação judicial de qualquer espécie ou ordem, ou pedido de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, circunstâncias ou instruir investigação em curso.

11.4 A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.5 As informações técnicas relacionadas aos Serviços, assim como as metodologias da Contratante, desenvolvidas para o cumprimento deste Contrato, assim como seus anexos e eventuais aditivos, também deverão ser guardadas sob sigilo, não podendo ser divulgadas por quaisquer das partes a terceiros nem expostas ao público. Deste modo, as partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos sistemas desenvolvidos, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso o conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo por determinação judicial, ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito da outra parte. A violação do disposto neste item sujeita a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prejuízo causado que for apurado, sem prejuízo da integral reparação do prejuízo causado, devidamente comprovado. Sem prejuízo, a responsabilidade das Partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.6 Mesmo depois de encerrado o presente contrato, as Partes continuarão obrigadas e responsáveis com relação às disposições sobre sigilo, bem como com relação à preservação dos direitos da propriedade intelectual inerentes à CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

11.7 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial,



legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

11.8 A CONTRATADA poderá incluir em seus materiais promocionais as logomarcas da CONTRATANTE, informando que esta é sua CONTRATANTE, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo tal procedimento as obrigações relacionadas à confidencialidade previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços físicos ou eletrônicos apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

13.1.1 A parte que pratique eventual mudança de endereço deverá tão logo comunicar o fato à outra, sob pena de ser reputada válida a notificação encaminhada ao endereço antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 A CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

13.2 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

13.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

13.6 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, assumindo, cada uma na sua esfera, quaisquer riscos daí oriundos.

13.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, enquanto constatada uma violação legal ou das melhores práticas operacionais e/ou corporativas, mediante comprovação com notificação prévia para defesa, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.

13.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

13.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

13.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Página 16 de 17

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65289
Substituto Jurídico
Cidade Autônoma de Rio Grande



14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas/RS, 13 de DEZEMBRO de 2025

OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
Representante: Víncio Martins Leitzke
CPF 986.954.870-91

Testemunhas:

Nome: MARA BEATRIZ JECK AYRES
CPF: 482.748.520-87

Mara Beatriz Jeck Ayres
Analista Legislativo - Matrícula 444-8
VICE-DIRETORA
Câmara Municipal do Rio Grande

Nome: DIEGO GOMES VICTOR
CPF: 004.560.340-56

Diego Gomes Victor
Matrícula - 4430
Setor de Patrimônio